

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade de 1º grau, com sede nesta capital a Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 721 Centro Fortaleza-Ce - CNPJ 12.361.333/0001-25 - Cep. 60.025062 - devidamente autorizada por sua Assembléia Geral da categoria profissional em apreço, e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação vigente, e do outro lado o SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade com sede a Rua Nogueira Acyoli, 496 - Aldeota - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (xx85) 3254.2990 - através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica fixada a data base da categoria profissional, que será no dia 1° do mês de julho de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumpridas as formalidades que a lei assegura a cada um (acordada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1° de julho de 2007, o piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Ceará não poderá ser inferior a R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

<u> CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL</u>

Fica estabelecido que a partir de 1° de julho de 2007, as empresas concederão aos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho que ganharem superior a piso acima estabelecido um reajuste de pelo menos 3,5% (três e meio por cento) sobre o salário de 30 de junho de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar aos integrantes da categoria profissional 20% (Vinte por cento) de insalubridade sob o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos dos Técnicos em Segurança do Trabalho, de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, no mínimo 03 (Três) eventos por ano, com duração máxima de 03 (Três) dias, sem prejuízo salarial como se estivesse trabalhando. Desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação no prazo de 15

Kan : The



(quinze) dias e que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, que no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período.

<u>CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM CONFERENCIAS, CONSELHO E FORUNS PERMANENTES.</u>

O membro da Diretoria do SINTEST/CE, na quantidade máxima de 01 (um), quando for oficialmente convocado a participar de Conferencias, reunião dos Conselhos ou Fóruns Permanentes nacional, estadual ou municipal de saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalhos, terá direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) A liberação para participação de conferencias, será restrita a 02 (dois) por ano.
- b) A liberação para participação de conselho permanentes, será restrita a 01 (um) por mês.
- c) Que a comunicação à empresa seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência
- e) Que o empregado, membro da categoria do sindicato profissional, comprove formalmente a sua participação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a referida conferencia e reunião do conselho ou fórum permanente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.</u>

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de : seguro de vida em grupo, transporte, planos médicosodontologicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA -. COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE.

Fica assegurada a empregada gestante, após o período de experiência, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação da empregada, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o termino da licença gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A carga horária dos Técnicos em Segurança do Trabalho não poderá ultrapassar as 08 (horas) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

At the



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas se comprometem a pagar às mulheres da categoria profissional que tenha filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a titulo de auxílio creche, mediante apresentação de recibo para comprovação das despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal beneficio não configure em salário indireto.

<u>Parágrafo Único</u>: O beneficio será estendido aos empregados homens que efetivamente comprovarem a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

Os empregados estudantes não sofrerão desconto nos seus salários, em virtude de faltas no serviço por motivo de realização de provas em exames vestibulares, desde que comuniquem sua ausência com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar sua participação nos exames até 48h (quarenta e oito) horas subsequente à realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a família dos mesmos, através de recibo e mediante a apresentação do atestado de óbito, a importância de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) a título de auxílio funeral. Exceto as entidades que optarem pelo o seguro de vida que contemple auxilio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir do mês subsequente da assinatura desta convenção, a SAMEAC (MEAC e HUWC), concederá aos integrantes da categoria, ticket alimentação no valor unitário de R\$ 6,00 (seis) reais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

Será descontado na folha de pagamento no mês em que for firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado associado, o percentual de 3% (três) por cento do salário base em favor do Sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agencia da Caixa Econômica Federal- Ceará, até 10° dia do mês subseqüente, na conta 4207-6 agencia 031. Após o prazo de recolhimento, do referido desconto acarretara uma multa de 2% (dois) por cento juros de 1% (um) por cento ao mês, mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina-se o desconto a não oposição do profissional até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

<u>Parágrafo Único</u>: O sindicato laboral encaminhará às empresas a relação dos empregados associados para que as mesmas procedam com os devidos descontos, comprometendo-se as



mesmas a enviarem os comprovantes dos recebimentos efetuados, bem como a relação dos funcionários com os respectivos salários e descontos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente n. 800121-9 agencia 3655-2 — op. 003, praça Barão de Aracati.

<u>Parágrafo Único</u>: A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10° dia do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a 1° parcela do 13° salário, nos termos do art. 2° da Lei nº 4.749/65.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.</u>

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 1 (um) ano, o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato, devendo o órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 2 (dois) dias úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral, o comparecimento da empresa em sua sede.

Parágrafo primeiro: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e

Kenny J. Hill

outras necessárias à permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato de trabalho seja sem justa causa.

Parágrafo segundo: Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder a homologação na Agência de Atendimento local do Ministério do Trabalho e Emprego ou no foro competente.

Parágrafo terceiro: O sindicato laboral fornecerá à empresa, declaração de seu comparecimento para realização da homologação da respectiva rescisão contratual, caso não seja possível sua realização, a fim de que a empresa comprove perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão competente que restou respeitada a preferência estabelecida no *caput*.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL</u>

As empresas se comprometem a descontar na folha de pagamento no mês de setembro de 2007 o percentual de 3%(três) por cento do salário base de cada associados da categoria profissional a titulo de contribuição confederativo, em favor do Sindicato da categoria profissional a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente na Agencia da caixa Econômica Federal na conta 4207- 6 agencia 031 conforme constituição. Após o vencimento do referido desconto será cobrado multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês mais atualização monetária na forma da lei independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Subordina o referido desconto à não oposição do trabalhador até 10 (dez) dias do referido desconto.

<u>Parágrafo Único</u>: O sindicato laboral encaminhará às empresas a relação dos empregados associados para que as mesmas procedam com os devidos descontos, comprometendo-se as mesmas a enviarem os comprovantes dos recebimentos efetuados, bem como a relação dos funcionários com os respectivos salários e descontos realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APOSENTADORIA.

As empresas quando da rescisão, aposentadoria e acidente de trabalho, fornecer aos Técnicos (as) de Segurança do Trabalho seu P.P.P - Perfil Profissiográfico Previdenciário e os respectivos laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, de todos os setores por eles transitados durante as inspeções diárias de rotina, expostos aos riscos ambientais de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente e nas operações de urgência emergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se às empresas que assegurem aos Técnicos de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos seus funcionários quando solicitada no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, exceto do mesmo ser demitido por justa causa, ou a pedido. Na referida carta constará o nome da empresa, data da admissão e demissão e o cargo e a função do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado no prazo 10 (Dez) dias úteis após o depósito da CCT na DRT/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão, a titulo de adicional de estimulo, 1% (Um) por cento sobre os salários base dos seus empregados (técnico de segurança do trabalho), que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento Técnico – Profissional, com carga horária mínima de 100 (Cem) horas/aulas, fornecidos por organismos oficialmente reconhecidos. O adicional será concedido, como evento independente, apenas durante o período em que o empregado exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

<u>Parágrafo Único</u>: Para fins do dispositivo no caput desta cláusula, os cursos ficam limitados a 02 (dois), e o percentual correspondente ao adicional de estimulo será concedido até o limite de 02% (dois por cento) sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficam excluídas da aplicação desta multa às cláusulas 17 e 21.

<u>Parágrafo Único</u>: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação darse-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÓRUM COMPETENTE</u>.

As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordadas.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 1° de Julho de 2007 e termina em 30 de Junho de 2008. E por estarem justos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias com igual teor.

PEDRINHO MINSKI PRESIDENTE SINDHEF

KIN

IVANILDO BENTO DA SILVA PRESIDENTE SINTEST-CE

JARDSON SARAIVA CRUZ ASSESSOR JURÍDIÇO-SINDHE

LUIS FERNANDO BAUM PREPOSTO-SINDHEF

MINISTÉRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
DO TRABALHO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
E EMPREGO

Nos termos de artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depúsito da presente Convenção/Acerdo Coletivo de Trabalho/Afterações, consistito do processo Nº

CCT 46205.013255/2007-11

Aritza duca Oliveira Hefe da SERET / DRT/CE Sul stituta

Registrado e Arquivodo na DRTACE seb o nº 589/2007

Dala do Protocolo de depósito 68/10 10 7

Fortaleza, 09/10/07